



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

LEI Nº 1457/96

Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS - o Fundo Municipal de Saúde - FMS - e dá outras providências.

ADAIR JOSÉ TROTT, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria relacionada com a política da saúde no Município.

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) opinar sobre as atribuições cometidas à direção municipal do Sistema Único de Saúde -SUS- pelo artigo 18 da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90;
- b) manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal;
- c) promover e incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta de causas geradoras de enfermidades, sugerindo medidas de prevenção e contro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

- le com a participação ativa no combate às mesmas;
- d) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública;
 - f) opinar, após os estudos e investigações necessárias, sobre a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários e extraordinários às entidades que se dedicam à assistência à saúde, bem como às que se ocupam da pesquisa científica no campo da saúde, encaminhando ao Chefe do Executivo cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados, para fins dos competentes procedimentos;
 - g) opinar sobre o Plano Anual de Saúde;
 - h) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde, no âmbito municipal, que lhe forem solicitados pelo Prefeito ou Secretários Municipais diretamente ligados à solução dos problemas;
 - i) emitir parecer sobre os relatórios das aplicações dos recursos repassados pela união e Estado, na área da saúde (relatórios de gestão);
 - j) sugerir o montante de recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública no município e o equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União e Estado;
 - l) Fiscalizar a administração do Fundo Municipal da Saúde;
 - m) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O C.M.S. compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:
 - a) secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
 - b) secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

- c) Chefe da Unidade local ou representante da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado.
- II - 3 (três) representantes dos profissionais da saúde assim distribuídos:
- a) um representante dos profissionais da medicina:
 - b) um representante dos profissionais da odontologia:
 - c) um representante dos profissionais da enfermagem.
- III - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde, assim distribuídos:
- a) um representante dos hospitais:
 - b) um representante dos laboratórios de análises.
- IV - 8 (oito) representantes dos usuários, assim distribuídos:
- a) 4 (quatro) representantes indicados pelos Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana da sede do Município:
 - b) 4 (quatro) representantes indicados pelos Conselhos Comunitários de Saúde da zona rural e sedes distritais do interior do Município.
- § 1º - As entidades civis com representação no CMS, escolherão seus representantes titulares e representativos suplentes para um período de dois anos, admitida a recondução.
- § 2º - O Presidente do CMS será o Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.
- Art. 4º - As localidades do interior do Município e os bairros da zona urbana da sede do Município se organizarão em Conselhos Comunitários de Saúde, que, reunidos em assembléia geral conjunta, escolherão seus representantes e respectivos suplentes no CMS, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

- Art. 5º - O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e será considerado de relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 6º - É criado o Fundo Municipal da Saúde-FMS- vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.
- Art. 7º - O FMS será administrado pelo Prefeito Municipal ou por quem ele expressamente delegar competência para tanto.
- Art. 8º - Compete ao gestor do FMS:
- a) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Município, ou delegar atribuição;
 - b) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar competência;
 - c) realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar competência;
 - d) firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
 - e) elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo FMS.
- Art. 9º - Constituem receitas do FMS:
- I - as aprovadas em Lei Municipal;
 - II - os recursos oriundos de transferências dos orçamentos da União e do Estado;
 - III - as doações em espécie feitas diretamente ao FMS;
 - IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
 - V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
 - VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações ao Código de Saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira em estabelecimento oficial de crédito dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação prevista e aprovada pelo CMS.

Art. 10 - A despesa do FMS é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;
- III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 a Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

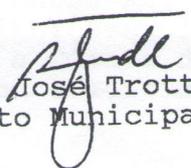
Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4320, de 17/03/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



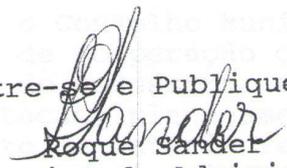
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

- Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1218/91 de 19/09/91 e nº 1446/96 de 18/06/96.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de setembro de 1996.


Adair José Trott
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Roque Sander

Sec. Munic. de Administração